

RECEBI O ORIGINAL

em. 07/11/2022

Thiago M. A. Almeida



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 127/2022 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Janauary Empreendimentos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Caapiranga, Quadra 27, Nº 01, Bairro Residencial Amazonas, Iranduba-AM.

**CNPJ/CPF:** 43.888.103/0001-42

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98455-0915

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.2321

**PROCESSO Nº:** 3940/2022-21

**ATIVIDADE:** Loteamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Zona de Expansão Urbana do Distrito Urbano Cacau Pirera, a margem direita do Lago do Janauari, no Município de Iranduba-AM.

**Coordenadas Geográficas: EM ANEXO**

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de um loteamento denominado “Residencial Brisas do Lago” em uma área de 76,6966 ha de um total de 92,6957 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 323 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 01 de Novembro de 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

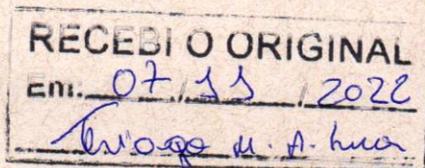
RECIBO ORIGINAL

### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I. Nº 127/2022 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3940/2022-21**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
9. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
10. Manter as áreas de preservação permanente – APP, conforme estabelecido na lei mº12.651/12, alterada pela lei nº12.727/12.
11. Sinalizar e demarcar imediatamente toda área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM) que a área encontra-se inserida na **APA da margem direita do Rio Negro – Setor Paduari/Solimões**.
12. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA nº307/02;
13. As substancias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
14. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
15. Cumprir o estabelecido referente ao Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme na Resolução CONAMA n.º 307/02 e suas alterações;
16. Os resíduos oriundos de implantação deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados a locais devidamente licenciados neste Instituto para essa finalidade, devendo manter em arquivo documento comprobatório de destinação;
17. A intervenção em Área de Proteção Permanente – APP deve ser objeto de licenciamento ambiental específico, conforme Lei Federal nº 12.651/12, informando a (s) coordenadas (s) geográfica (s) da área (s)
18. Apresentar a este IPAAM, semestralmente, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada;
19. Paralisar imediatamente à atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
20. Documento comprobatório da outorga de uso e captação de recursos hídricos nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH;
21. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 60 dias:
  - a) Plano de Controle Ambiental (PCA), com ART do responsável pela elaboração do (PCA);
  - b) Projeto de Drenagem, contemplando a alocação dos dispositivos de Drenagem em planta;
  - c) Projeto de Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário e estudos com características do solo com vistas a absorção do efluente gerado e características do aquífero;
  - d) Autorização para intervenção e uso de Faixa de Servidão do gasoduto COARI- MANAUS;
22. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Instalação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro de atividade (modelo IPAAM);
  - b) Comprovante de destinação final de resíduos;
    - a) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras;
    - b) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem.
23. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



## ANEXO LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 127/2022 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Janauary Empreendimentos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Caapiranga, Quadra 27, Nº 01, Bairro Residencial Amazonas, Iranduba-AM.

**CNPJ/CPF:** 43.888.103/0001-42

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98455-0915

**PROCESSO Nº:** 3940/2022-21

### Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P-01	60° 5' 36.20" W	3° 11' 4.55" S
P-02	60° 5' 49.82" W	3° 11' 56.93" S
P-03	60° 6' 2.81" W	3° 11' 48.19" S
P-04	60° 6' 0.74" W	3° 11' 38.74" S
P-05	60° 6' 2.05" W	3° 11' 39.14" S
P-06	60° 6' 1.34" W	3° 11' 37.67" S
P-07	60° 6' 14.64" W	3° 11' 31.09" S
P-08	60° 6' 14.71" W	3° 11' 30.80" S
P-09	60° 6' 11.92" W	3° 11' 29.08" S
P-10	60° 6' 10.04" W	3° 11' 29.70" S
P-11	60° 6' 6.61" W	3° 11' 27.75" S
P-12	60° 6' 5.42" W	3° 11' 27.33" S
P-13	60° 6' 4.69" W	3° 11' 26.57" S
P-14	60° 6' 8.59" W	3° 11' 23.89" S
P-15	60° 6' 1.82" W	3° 11' 15.98" S
P-16	60° 5' 57.14" W	3° 11' 17.32" S
P-17	60° 5' 55.87" W	3° 11' 15.80" S
P-18	60° 5' 58.02" W	3° 11' 14.47" S
P-19	60° 5' 58.64" W	3° 11' 12.63" S
P-20	60° 5' 54.91" W	3° 11' 4.75" S
P-21	60° 5' 52.48" W	3° 11' 5.27" S
P-22	60° 5' 49.67" W	3° 11' 6.84" S
P-23	60° 5' 45.11" W	3° 11' 6.08" S
P-24	60° 5' 42.27" W	3° 11' 4.73" S

Manaus, 01 de Novembro de 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

RECEBUE ORIGINAL  
Nº \_\_\_\_\_  
DATA \_\_\_\_\_

EM BRANCO